

COMISSÃO ORGANIZADORA E EQUIPE TÉCNICA

Prefeita Municipal

Coraci Lima Marques

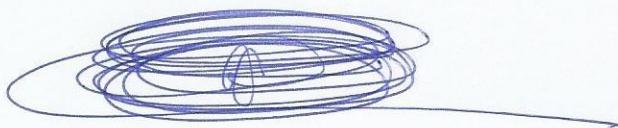
Vice-Prefeita

Deusdelia de Fátima Santos

Secretaria Municipal De Educação

Raimunda Araújo Lima

- 1. Conselho Municipal de Educação;**
- 2. Secretaria Municipal de Educação;**
- 3. Estudantes do Ensino Superior;**
- 4. Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 5. Secretaria Municipal de Administração;**
- 6. Conselho Escolar;**
- 7. Escolas Municipais e Estadual;**
- 8. Professores Da Educação Básica Pública;**
- 9. Poder Legislativo;**
- 10. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;**
- 11. Pais de alunos;**
- 12. Conselho Tutelar;**
- 13. Sociedade Civil.**





PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADM 2013/2016

**Lei Municipal nº405/2015 – Plano Municipal
de Educação da Cidade de Bandeirantes do
Tocantins do Tocantins**



COMISSÃO ORGANIZADORA E EQUIPE TÉCNICA

Prefeita Municipal

Coraci Lima Marques

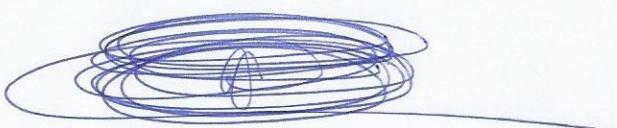
Vice-Prefeita

Deusdelia de Fátima Santos

Secretaria Municipal De Educação

Raimunda Araújo Lima

- 1. Conselho Municipal de Educação;**
- 2. Secretaria Municipal de Educação;**
- 3. Estudantes do Ensino Superior;**
- 4. Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 5. Secretaria Municipal de Administração;**
- 6. Conselho Escolar;**
- 7. Escolas Municipais e Estadual;**
- 8. Professores Da Educação Básica Pública;**
- 9. Poder Legislativo;**
- 10. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;**
- 11. Pais de alunos;**
- 12. Conselho Tutelar;**
- 13. Sociedade Civil.**





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal Lei n. 405/2015

Bandeirantes do Tocantins, 22 de junho de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Srª Coraci Lima Marques, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, do Município de Bandeirantes do Tocantins /TO, a contar da publicação desta Lei, na forma de Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e do art. 8 da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º Em consonância com o PNE, são também diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação garantindo fontes permanentes e sustentáveis, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, incluindo também, no âmbito do município, o Mini Censo.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum de Educação Permanente do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO



§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas instituições e equipamentos públicos municipais;
- II - analisar e propor ações para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

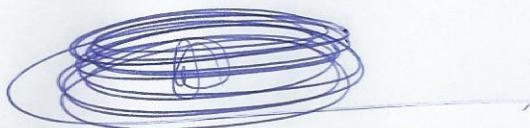
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará resultados do Mini Censo para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais até o final da vigência deste plano, antecedendo as conferências Estadual e Nacional, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º O Fórum Permanente da Educação Municipal, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências Estadual e Nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais do município ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e a União, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criara mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

Art. 8º Todos os estabelecimentos de ensino do município deverão elaborar seus planos institucionais ou adequar os planos já elaborados, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PME.

§ 1º Os processos de elaboração e adequação dos planos institucionais, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 9º O município deverá aprovar lei específica para a educação municipal, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei ou adequar a legislação já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações



orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único: Revisar este PME no prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação, para adequação ao PEE, e as demais no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Junho de 2015.



Coraci Lima Marques
Prefeita

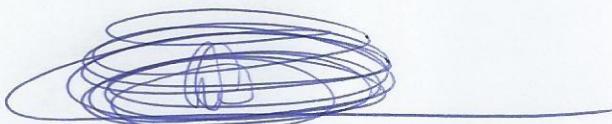


PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADM 2013/2016

Sumário

APRESENTAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME	11
OBJETIVO:	12
INTRODUÇÃO	14
1. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.....	15
1.1. HINO MUNICIPAL	16
1.2. BRASÃO MUNICIPAL.....	16
1.3. BANDEIRA MUNICIPAL	16
1.4. ESPAÇO GEOGRÁFICO	16
1.5. SISTEMA DEMOGRÁFICO	17
1.6. DISTRITOS.....	17
1.7. ASPECTOS HIDROGRÁFICOS.....	17
1.8. ASPECTOS ECONÔMICOS.....	17
1.9. SISTEMA DE CULTURA E LAZER.....	18
1.10. SISTEMA SOCIAL	18
1.11. SISTEMA SAÚDE	19
1.12. SISTEMA DE SANEAMENTO	20
1.13. SISTEMAS DE HABITAÇÃO	20
1.14. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES.....	20
1.15. NÚMERO DE MATRÍCULAS	20
1.16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	21
AGRADECIMENTOS	24
EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I.....	25
EDUCAÇÃO INFANTIL.....	25
META 1.....	25
EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II.....	27
ALFABETIZAÇÃO.....	27
META 2	27
ENSINO FUNDAMENTAL	28

META 3.	29
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	31
META 4.	31
EIXO III: DIVERSIDADE	33
EDUCAÇÃO ESPECIAL	33
META 5.	33
EDUCAÇÃO DO CAMPO	36
META 6.	36
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	37
META 7.	37
META 8.	39
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	40
META 9.	40
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	41
META 10.	42
EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA	43
EDUCAÇÃO SUPERIOR	43
META 11.	43
EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA	44
FORMAÇÃO INICIAL	44
META 12.	44
FORMAÇÃO CONTINUADA	46
META 13.	46
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA	47
META 14.	48
EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	49
META 15.	50
QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	51
META 16.	52
EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	57
AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO	57
META 17.	57
BIBLIOGRÁFIA	61





**PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADM 2013/2016**

APRESENTAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

O PME é um movimento amplo e contínuo de colaboração, demonstrando que o valor da democracia pode e deve ser agregado à educação e que assegura com a participação de todos na escrita coletiva da nossa história. É um planejamento, conjunto do governo com a sociedade civil, com vigência para 10 anos que apresenta um diagnóstico, estabelece diretrizes, objetivos e metas para a educação no município, nas instâncias públicas e privadas.

O Plano Municipal de Educação é para cuidar da educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de educação de ensino.

Para tanto, norteia as políticas públicas educacionais a serem implementadas no município. O plano atual abrange de 2015 a 2025. Integrado o plano estadual e federal. Determina metas de longos e médios prazos, bem como as diretrizes para alcançá-la.

A elaboração do Plano Municipal de Educação da Cidade de Bandeirantes do Tocantins vem responder ao previsto na lei 10.172/01, que criou o Plano Nacional de Educação (PNE), documento aprovado pelo Congresso Nacional em 2001.

OBJETIVO:

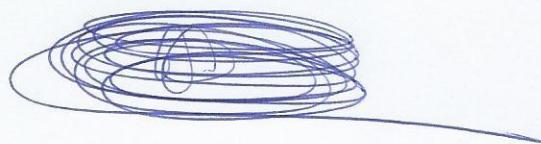
Estimular, mobilizar e proporcionar uma educação de qualidade com responsabilidade social diminuindo a desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população proporcionando a qualificação para o mercado de trabalho.

Analisando a gestão democrática de ensino e da educação, contida na Constituição Federal, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi constituído o plano decenal, o qual requereu de todos clareza, objetividade no que diz respeito a educação que queremos.

Em suma, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001).

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias. "Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha que não tem medo do risco, por isso que recusa o imobilismo [...]. A escola que queremos e estamos sempre procurando aprimorar, quebrando barreiras é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, têm o papel de inserção social dos

indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural e sócio educativa.



INTRODUÇÃO

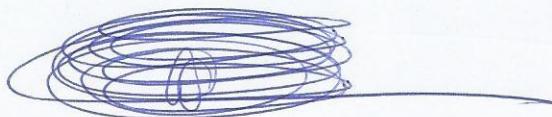
O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

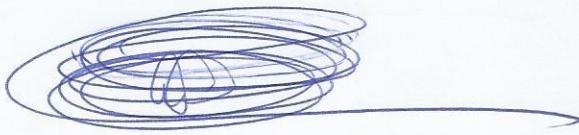
"A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço por se tratar de um Plano de Estado e não somente de um plano de governo... Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas." (Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação, 2005. p.9)



1. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

O Município de Bandeirantes do Tocantins localiza-se na mesorregião Ocidental do Tocantins. O surgimento do Município de Bandeirantes do Tocantins foi marcado pela luta de ilustres pioneiros que migraram para a região desde os idos de 1925. Podemos citar os senhores: Severino Pereira, Jorge Rodrigues, Camilo de Sousa Pinheiro (o popular Cazuza), João Pereira, Oliveira Paulino, o Sr. José Wilson Siqueira Campos (ex - governador do Estado do Tocantins), José Rosário, Antonio Góis, Cícero Carneiro, João Gomes da Silva, José de Góis e Homero Oliveira Teixeira.

Em 1960 houve a abertura da estrada ligando a BR- 153 (Belém Brasília) à Colônia Agrícola recém criada denominada Bernardo Sayão (atualmente município de Bernardo Sayão). Este fato atraiu os empresários que já estavam interessados em investir na região, tanto que em 1966 o Sr. Homero Oliveira Teixeira, empresário recém chegado do Estado do Paraná, juntamente com José Wilson Siqueira Campos, implantaram uma indústria para beneficiamento de madeira, muita abundante na região, chamada INCOPEL, propiciando a abertura de uma frente de trabalho que acarretou aumento significativo na população da região. Com toda certeza, o embrião do Município de Bandeirantes do Tocantins, que inicialmente era conhecida como Nova Bandeirantes, está na instalação desta indústria e o nome do povoado foi dado pelo o Sr. Homero Oliveira Teixeira em homenagem a cidade onde ele residia anteriormente, denominada Bandeirantes no Estado do Paraná. Havia uma movimentação comercial, em decorrência no aumento de população atraída pela oportunidade de emprego na indústria, fazendo com que houvesse a necessidade de abertura de uma escola para os filhos dos moradores da região. A primeira escola foi batizada como: Escola Dona Regina (nome dado em homenagem a filha mais velha de Siqueira Campos), e sua primeira professora foi a Sr^a Mariazinha, como era carinhosamente conhecida, transferida do Município de Arapoema, a qual Bandeirantes do Tocantins ficou vinculada. Em 26 de maio de 1994, através do decreto Lei nº 685/94, foi criado no Município de Bandeirantes do Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado nº 347 de 27/05/94.



Em 03 de outubro de 1993 este sonho começa a se concretizar, com a realização do plebiscito para a emancipação política. Em 26 de maio de 1994, através do decreto Lei nº 685/94 criado no Município de Bandeirantes do Tocantins, publicado no Diário Oficial do Estado nº 347 de 27/05/94. Em 03 de outubro de 1996 foi realizada a primeira eleição para prefeito e em 1º de janeiro de 1997 foi instalado o Município de Bandeirantes do Tocantins. O primeiro prefeito foi o Sr. Francisco Divino Vasconcelos (popular Chico Butelo), que não finalizou seu mandato vindo a falecer assumindo o vice-prefeito Sr. Gustavo Antonio Tavares, sucedendo o Sr. José Arnóbio da Silva (conhecido como Pelé) e posteriormente o Sr. Josafá Pereira de Sousa, após a Srª Coraci Lima Marques, Prefeita por dois (02) mandatos consecutivos.

O Município tem como Padroeiro Santo Antonio, o qual é comemorado no dia 13 de junho. O aniversário do município é comemorado no dia 26 de maio.

1.1. HINO MUNICIPAL

Foi criado em 20 de janeiro de 2000, tem como criador da letra e música, o Sr Daniel Borges e a colaboração dos Professores Raony Sousa Rocha e Ana Cristina da Silva Mota.

1.2. BRASÃO MUNICIPAL

Foi criado no dia 06 de junho de 2000, nas cores: Verde, amarelo e Branco. Pelo Sr Marcos Mota do Nascimento (Vereador na época), com a participação do desenhista Áulio José da Silva.

1.3. BANDEIRA MUNICIPAL

Foi criada no dia 06 de junho de 2000, pelo prefeito na época Gustavo Antonio Tavares, com a colaboração do desenhista Áulio José da Silva. Nas cores Branco, Verde Oliva, Azul Royal e Amarelo.

1.4. ESPAÇO GEOGRÁFICO

De acordo com o último censo o Município de Bandeirantes do Tocantins apresenta:

População: Em média 3.379 habitantes.

Densidade Populacional: 2.02 hab./Km²

- Sua área é de 1.541,842 Km² representando 0.6024% do Estado, 0.0434% da região 0.0197% de todo território brasileiro.
- Seu Índice de Desenvolvimento Humano(IDH) é de 0.674 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD(2000)
- Área territorial: 1.672 Km²
- Altitude da Sede: 288 m
- Latitude 07°45'23"
- Longitude 48°35'01"
- Distância a capital: 316 km
- Bioma: Cerrado e Amazônia

Fonte: **CENSO IBGE**

1.5. SISTEMA DEMOGRÁFICO

O Município de Bandeirantes do Tocantins conta com uma População: em média 3.379 habitantes. Sendo 52,4% Homens e 47,6% Mulheres.

1.6. DISTRITOS

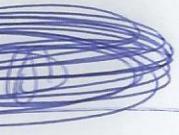
O Município de Bandeirantes possui dois distritos sendo: Brasilene e Martinópolis. Contamos com dois projetos de assentamento do INCRA: Projeto Bandeirantes e Projeto Jenipapo.

1.7. ASPECTOS HIDROGRÁFICOS

Nos aspectos hidrográficos, o município é banhado pelos Rios: Jenipapo, Cunhas, Ribeirões, Jardim, Cipó, Aparecido, Duro e vários córregos onde entre eles citamos os córregos dos macacos, fome, mangabeira e cascavel, fazendo limites e confrontações com as seguintes cidades: Arapoema, Pau D'arco, Nova Olinda, Colinas, Presidente Kenedy, Itaporã, Pequizeiro e Bernardo Sayão.

1.8. ASPECTOS ECONÔMICOS

Nos aspectos econômicos do município, o forte da economia é a pecuária, a qual possui um grande potencial leiteiro, também se destaca na produção de gado de corte. Também contamos com duas indústrias de calcário: Caltins e Supercal –



Ambas dirigidas pelo grupo J. Demito. No município contamos também com uma cerâmica a qual auxilia com o desenvolvimento e a melhoria de nossa cidade.

1.9. SISTEMA DE CULTURA E LAZER

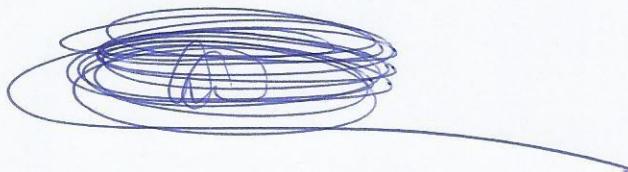
As manifestações culturais do município são bastante diversificadas em ocorrência do grande numero de imigrantes que povoam o município. Contamos com as festividades do Padroeiro Santo Antonio, Folia de Santos Reis, Caminhada da mãe Rainha, Cavalgada, Carnaval, Rodeios, Festa Junina e Motocross. As comidas típicas são bem diversificadas. No lazer temos como destaque o balneário que abrange os aspectos esportivos e culturais para toda comunidade em geral.

1.10. SISTEMA SOCIAL

O município articula políticas locais, garantindo a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias, seus membros e indivíduos atendidos, superando assim as condições de vulnerabilidade, prevenindo as situações que indicam risco e a articulação de serviços de proteção social, garantindo os encaminhamentos necessários.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Projeto cine pipoca- voltado para crianças e adolescentes;
- Projeto grávida saudável;
- Projeto melhor idade sem limite;
- Projeto mulheres valentes;
- Curso de geração de trabalho e renda- voltado para os beneficiários de programas.



1.11. SISTEMA SAÚDE

A organização e funcionamento do sistema de saúde são compostos pela: Secretaria municipal de saúde, pelo fundo municipal de saúde e conselho município de saúde.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atenção básica;
- Vigilância sanitária;
- Vigilância ambiental;
- Vigilância epidemiológica;
- Sistema de informação RMIS municipal;
- Exames laboratoriais;
- Farmácia;
- Serviços de limpeza e suporte;
- Ambulatório e enfermaria de observações.

A estrutura física é composta por 01 unidade de saúde com atendimento básico, 02 postos de saúde em funcionamento. 02 consultórios odontológico com dois odontólogos. 02 médicos, 01 bioquímico, 01 fisioterapeuta, 01 psicólogo e o transporte para o tratamento fora do município é garantido por 02 ambulâncias.

A população é atendida com os serviços mínimos de atenção básica como:

- Eliminação da hanseníase;
- Controle da tuberculose;
- Controle da hipertensão;
- Diabetes;
- Ações de saúde bucal;
- Ações de saúde da criança;
- Ações de saúde da mulher.
- Visita domiciliar.
- Epidemiologia.
- Combate a dengue;

1.12. SISTEMA DE SANEAMENTO

O município não dispõe de rede de esgoto. O lixo é coletado pela prefeitura diariamente e depositado em local aberto afastado do perímetro urbano. O abastecimento de energia elétrica cobre todas as residências da zona urbana e 90% da zona rural. A água é tratada e abastece 100% da população urbana. O destino dos dejetos é em Fossa séptica.

1.13. SISTEMAS DE HABITAÇÃO

A grande maioria das famílias já possui casa própria, sendo que muitas famílias foram atendidas pelo programa minha casa minha vida.

1.14. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES

A educação, como um dos principais direitos do cidadão, que deve ser entendida como uma meta importante para qualquer povo que queira atingir desenvolvimento sustentável e humano diminuir desigualdade e promover oportunidades iguais para todos.

A educação, portanto, encontra-se na base da formação social, econômica, política e cultura de qualquer sociedade. Assim possibilita que as políticas públicas sejam efetivadas em várias camadas sociais, informando a população sobre seus direitos e deveres.

No município de Bandeirantes do Tocantins em conformidade com a Lei Federal 9394/96 (LDB) atende nas modalidades: Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Infantil.

Em julho de 2004, instalou-se no município o Curso Superior Telepresencial – Pedagogia, oferecido pela Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS). Prosseguindo em 2008 foram administrados outros cursos: Administração, Letra e Ciências Contábeis. Dando continuidade em 2011, foi instituída uma extensão do Curso de Pedagogia pelo Instituto Educacional Messias Santos.

1.15. NÚMERO DE MATRÍCULAS

Rede estadual: 445 alunos

Rede municipal: 476 alunos



1.16. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação funciona em prédio próprio situada na Rua Cícero Carneiro nº 1087.

Contamos com três Escolas municipais: Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos (zona urbana) atendendo até o momento, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro e segundo seguimento e educação infantil, Escola Municipal Vereador Osmar Francisco Gonzaga (Distrito de Brasilene) atende: ensino fundamental das séries iniciais e educação infantil, Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição (Distrito de Martinópolis) atende: ensino fundamental das séries iniciais e educação infantil.

Contamos também com uma Biblioteca Municipal Osvaldo Pimenta que atende todo município.

A educação infantil creche e pré-escola funciona em prédios locados e está no aguardo para o ano seguinte o funcionamento da creche proinfância para atender toda demanda do município.

A Secretaria municipal de Educação em parceria com a União funciona com os seguintes programas:

- Conviva Educação;
- Pacto pela Alfabetização na Idade Certa;
- Projeto Trilha, Mais Educação;
- Atleta na Escola, Formação de Professores;
- Programa Formação Pela Escola;
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
- Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;
- Programa Nacional do livro didático para a alfabetização de Jovens e Adultos – PNLA;
- Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos

- Profissionais da Educação – Fundeb;
- Plano de Ações articuladas – PAR;
 - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede EscolarPública de Educação Infantil – Proinfância;
 - Programa Caminho Pela Escola;
 - Programa SIGPC;

Dimensões de gestão:

Pedagógica - gestão em rede focada no desenvolvimento das diretrizes curriculares municipais, da proposta político – pedagógica das escolas, dos planos de formação inicial e continuada a fim de garantir as condições de aprendizagem.

Administrativa- gestão focada no desenvolvimento da capacidade de respostas rápidas e eficientes às necessidades e aspirações da comunidade escolar. Também articular a Educação dentro da administração municipal e as ações internas da Secretaria.

Pessoas – gestão focada no desenvolvimento da carreira dos profissionais do magistério e servidores da educação que atuam nas Secretarias e nas unidades escolares.

Transporte – gestão do processo que promove a garantia do acesso e permanência dos estudantes da educação básica publica nos estabelecimentos escolares. O controle e execução orçamentária dos recursos financeiros que subsidiam o programa e acompanhamento do custo aluno são ações estratégicas para este âmbito de gestão.

Alimentação – gestão do processo que promove a garantia da alimentação escolar aos estudantes da educação básica publica durante sua permanência na escola. O controle e execução orçamentária dos recursos financeiros que subsidiam o programa, somados à qualidade de alimentação oferecida, são aspectos centrais neste âmbito da gestão.

Orçamentária e Financeira – gestão direcionada para o acompanhamento da arrecadação e a adequada execução das diretrizes orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação.

Democrática – gestão focada na promoção de ações intersetoriais que promovam a participação da comunidade escolar nas decisões que interferem nos caminhos da educação municipal.

Estrutura e Documentação – gestão direcionada para a organização dos fluxos de informações e organização dos processos educacionais do município.

Conselhos em Funcionamentos

Conselho Municipal de Educação – (CME);

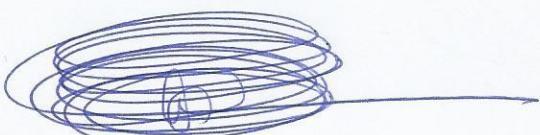
Conselho de Alimentação Escolar – (CAE);

Conselho Municipal do FUNDEB;

Conselhos Escolares;

Estrutura Administrativa e Pedagógica

- Secretaria (o);
- Assessor de Gabinete;
- Coordenaria da Educação Básica;
- Coordenadoria de Creches, Educação Infantil, Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos;
- Coordenadoria Alimentação Escolar;
- Coordenadoria de processamento de dados;

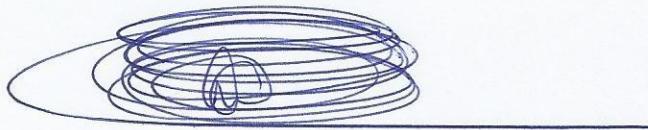


AGRADECIMENTOS

A todos que participaram na elaboração do diagnóstico estatístico, socioeconômico, cultural e educacional de Bandeirantes do Tocantins, estabelecimento das elaborações da proposta de construção do PME.

“Educar é viajar no mundo do outro, sem nunca penetrar nele. É usar o que passamos para transformar no que somos.”

Augusto Cury



EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I

EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

- I – Universalização da educação infantil para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;
- II – Promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais brasileiros, salvaguardando o perfil nacional da educação infantil;
- III – Normatização e fiscalização da educação infantil pelo poder público, na figura do Município, quanto aos padrões de qualidade, significantes à criança atendida, com vistas a colaborar com sua formação social;
- IV – Mediação dos saberes institucionalizados da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

META 1.

(EDUCAÇÃO INFANTIL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União e com o estado, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME .	X	X	X

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Orientar as escolas, em regime de colaboração com a União e com o Estado, as metas para expansão da oferta de vagas, atendendo o padrão de qualidade do Ministério da Educação (MEC), dimensionando as características regionais;



- 1.2. Estabelecer, **até 2017**, com base em parâmetros nacionais de qualidade e em regime de colaboração com a União e com o Estado, mecanismos de avaliação com vistas a melhorar a oferta dos quesitos indicados pelo MEC;
- 1.3. Orientar as escolas quanto à realização de parcerias com creches de entidades benficiaentes a fim de expandir a oferta gratuita para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- 1.4. Fomentar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial;
- 1.5. Assessorar e **acompanhar** com a colaboração da União e do Estado na articulação entre os diversos setores da escola ações para o bem estar da criança da educação infantil: saúde; assistência social, cultura, lazer e esportes;
- 1.6.** Fomentar a articulação com estabelecimentos de ensino fundamental visando garantir o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade na etapa escolar seguinte.
- 1.7. Assessorar as escolas, com a colaboração da União e do Estado, na realização e publicação do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, a cada ano, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.8. Estimular as escolas a ofertarem educação infantil com jornada ampliada e em tempo integral, com espaços, estrutura física e recursos necessários, diversidade cultural e profissionais habilitados para cada área específica respeitando a escolha da família;
- 1.9. Articular e desenvolver, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores para a educação infantil;
- 1.10. Articular, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a construção e manutenção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliários adequados, mediante diagnóstico referente aos espaços escolares destinados ao atendimento e às peculiaridades das modalidades de ensino;
- 1.11. Realizar parcerias com instituições de ensino superior e seus núcleos de pesquisas para a construção de currículos e propostas pedagógicas de acordo com as diretrizes nacionais vigentes e a realidade local;
- 1.13. Orientar as escolas na preparação de professores da educação infantil para atender alunos com deficiência, transtornos globais, superdotação e diversidade cultural.

1.14 Estimular as escolas a não ultrapassarem o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, bem como, um auxiliar/assistente para cada turma.

EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II

ALFABETIZAÇÃO

DIRETRIZES

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e o estado, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica;

META 2.

(ALFABETIZAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o estado.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

2.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o estado, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2.2. Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta de formação continuada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas municipais, atendendo também as especificidades da população do campo, das comunidades indígenas e quilombolas;

2.2. Garantir a aplicação efetiva de instrumentos de avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como criar os instrumentos municipal e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos



de avaliação e monitoramento, durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com os municípios;

2.4- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, em regime de colaboração com a União e o estado, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

2.5 Elaborar e executar em regime de colaboração com a União e o estado, projeto de alfabetização para alunos (as) dos anos iniciais do ensino fundamental a partir de tecnologias educacionais, com metodologias e recursos específicos, assegurando a efetividade da alfabetização, a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

2.6 Fomentar, em regime de colaboração com a União e com o estado, a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas e de populações itinerantes, com a produção de material didático específico e desenvolver instrumentos de acompanhamento pedagógico que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e identidade cultural das comunidades quilombolas;

2.7. Promover e estimular, em regime de colaboração com a União e estado, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 6 a 8 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, em parceria com as instituições de ensino superior;

2.8. Apoiar e articular, em regime de colaboração com o estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

2.9. Garantir na reestruturação do referencial curricular, do ensino fundamental, a proposta da educação escolar indígena, com organização dos anos iniciais dedicados a alfabetização na língua materna com início na pré-alfabetização, prosseguindo até o 3º (terceiro) ano e a partir do 1º (primeiro) ano a língua portuguesa seja introduzida de forma oral e a partir do 2º (segundo) ano na forma escrita com um ciclo de alfabetização de 3 (três) anos na forma bilíngüe, sendo padrão a língua materna;

ENSINO FUNDAMENTAL

DIRETRIZES

I – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

II – promoção de educação inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural, intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;

IV – desenvolvimento de políticas públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada;

META 3.

(ENSINO FUNDAMENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a oferta com qualidade social, do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos de idade e que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos(as) concluam esta etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

3.1. Reformular o referencial curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração com o estado, até o segundo ano de vigência deste PME, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, e na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular do ensino fundamental e as especificidades socioculturais e geopolíticas tocantinenses e bandeirantenses, contemplando a identidade cultural e a realidade das populações do campo, assegurada a perspectiva inclusiva;

3.2. Sistematizar mecanismos, em regime de colaboração com os municípios, desde o primeiro ano de vigência do plano, para acompanhamento individualizado dos alunos (as) do ensino fundamental, articulados ao projeto político pedagógico de cada escola;

3.3. Fortalecer e garantir na vigência deste PME, os mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em regime de colaboração com a União e o estado;

3.4 Reestruturar e efetivar a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, bem como garantir seus direitos, em articulação com a União, o Estado, órgãos públicos de Assistência Social, Conselho Tutelar, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.5. Fomentar, em regime de colaboração com a união e com o estado, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

3.6. Regulamentar e orientar a organização flexível do trabalho pedagógico, com adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, em parceria com a rede estadual de ensino;

3.7. Viabilizar até o terceiro ano de vigência deste plano, a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, e assegurar que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

3.8. Instituir, até o terceiro ano de vigência do plano, parcerias com órgãos de proteção à infância e adolescência, criando mecanismo de responsabilização dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos, por meio de reuniões com Conselho Tutelar, Pais, Educadores e Alunos, no sentido de distinguir direitos e deveres;

3.9. Desenvolver formas alternativas de ofertar o ensino fundamental, até o segundo ano de vigência deste plano, em consonância com o referencial curricular do ensino fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante e para alunos (as) que estejam em condição de enfermidade e necessitando de atendimento hospitalar por tempo prolongado, monitorando e avaliando a aplicabilidade destas estratégias;

3.10. Garantir a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal, bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais, artísticas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo nacional;

3.11. Implantar e executar até o terceiro ano de vigência deste plano, programa específico de correção de fluxo com qualidade no aprendizado para estudantes em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para que concluam essa etapa na idade recomendada, incluindo o atendimento aos (às) alunos (as) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que ainda permanecem neste nível de ensino, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, a fim de diminuir em 10% (dez por cento) a distorção idade/série a cada ano;

3.12. Fomentar e executar, a partir da aprovação deste plano, a formação continuada de professores do ensino fundamental por área e/ou disciplinas, com qualidade e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais, em regime de colaboração com a União e rede estadual de ensino;

3.13. Regulamentar até o terceiro ano de vigência em âmbito estadual a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica com laboratórios apropriados e um professor qualificado por escola.;



3.14. Desenvolver, em regime de colaboração com o estado, políticas para a erradicação gradativa das turmas multisseriadas da educação básica, conforme a realidade do Município, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do (a) aluno (a);

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DIRETRIZES

I – Ampliação da oferta em regime de colaboração com a União e o Estado em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, com atendimento da educação em tempo integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um referencial curricular que atenda as demandas locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

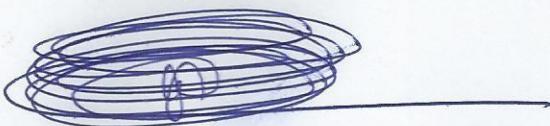
II – garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e lumínico, como ventilação e iluminação natural.

META 4.

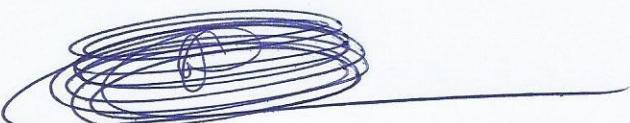
(EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as)alunos(as)da educação Infantil e ensino fundamental.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Implementar oferta, em parceria com a União e o estado, de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo e comunidades indígenas e quilombolas com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria;
- 4.2. Instituir, até o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, programa para melhoria da estrutura física das unidades de ensino, bem como a construção de 01(uma) escola pública e municipal com padrão de qualidade que assegurem:



- a) espaços e estruturas físicas/arquitetônicas, interagindo com o meio físico, geográfico e social, com ambientes articulados e integrados, garantindo estruturas físicas equilibradas, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico e a iluminação natural;
- b) a utilização de tecnologias construtivas e adequadas;
- c) mobiliários, equipamentos e utensílios adequados, prioritariamente em comunidades na sede deste município;
- 4.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, garantindo:
- a) a construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;
- b) a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;
- c) equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;
- 4.4. Orientar, acompanhar e buscar parcerias para a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos (as) alunos(as) das escolas públicas municipais de educação infantil e Ensino fundamental;
- 4.5. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 4.6. Revisar, até o terceiro ano de vigência deste PME, a proposta curricular e construir o referencial curricular para a educação em tempo integral, com base nas diretrizes curriculares nacionais, tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos, consolidando em sua estrutura componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, levando em consideração as demandas locais e regionais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral.



EIXO III: DIVERSIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIRETRIZES

I – Promoção dos princípios e respeito aos direitos humanos, diversidade e inclusão escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III – consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com a União e o estado, assegurada a autonomia e a co-responsabilização interfederativa;

IV – materialização de um currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos (as) alunos(as), respeitando os limites individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

META 5.

(EDUCAÇÃO ESPECIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Universalizar, em regime de colaboração com a União e o estado, o acesso à educação infantil e Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, da população de 3 (três) a 14 (quatorze) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

5.1. Assegurar a Criação e expansão de salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas e rurais, ao longo da vigência deste PME;

5.2. Garantir e fomentar na rede municipal e privada um sistema educacional inclusivo, cumprindo *rigorosamente* a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos (as) por sala, quando houver alunos (as) com deficiências, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante Laudo Médico emitido por equipe Multiprofissional;

5.3. Apoiar a APE,durante a vigência deste PME, quanto a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo com a política de educação inclusiva;

5.3.1. Fomentar e executar, em regime de colaboração com a União e com o estado, formação continuada na rede municipal de ensino, de forma sistematizada ao longo da vigência deste PME, mediante solicitação;

5.4. Regulamentar, no âmbito Municipal, a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como meio legal de comunicação e expressão oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, no Estado do Tocantins e no município de Bandeirantes até dezembro de 2015, garantindo o cumprimento do prazo previsto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que se extinguirá em 22 de dezembro de 2015;

5.5. Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, a oferta gradativa da disciplina de LIBRAS no currículo das escolas das redes municipal e privada, na educação infantil, no ensino fundamental, assegurando 100% (cem por cento) do atendimento até o final da vigência deste PME;

5.6. Garantir a oferta de educação bilíngüe, em LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema Braille para cegos e surdocegos;

5.7. Aderir e manter programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

5.8. Desenvolver, em regime de colaboração com a União, os programas suplementares que promovam:

- a) Adequação arquitetônica, a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda nas instituições de ensino, públicas e conveniadas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- b) A oferta de transporte acessível com acessibilidade;
- c) A disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

5.9. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação de alunos (as) com altas habilidades/superdotação, ampliando o quantitativo de alunos(as) identificados(as) no município;

5.10. Qualificar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda dos (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas do sistema municipal de ensino, garantindo professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio e professores(as) auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdocegos(as), professores(as) de LIBRAS, prioritariamente surdos(as), professores(as) bilíngües;

5.11. Implantar centros de atendimento educacional especializado, em regime de colaboração com a União e com o estado e em parcerias com instituições públicas e privadas;

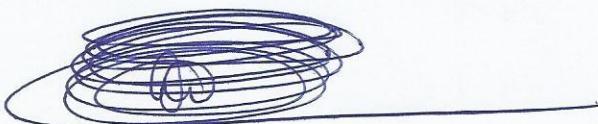
5.12. Manter e ampliar o atendimento e os serviços do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S); e garantir as políticas públicas de atendimento aos(as) alunos(as) com deficiências intelectuais, físicas e transtornos globais do desenvolvimento;

5.13. Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, a escolarização substitutiva aos (às) alunos(as) com transtornos globais do desenvolvimento e deficiência intelectual, com maior comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor e cognitivo, com objetivo de prepará-los para inclusão no ensino regular;

5.14. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o estado, o acesso e a permanência com sucesso dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular da educação infantil e ensino fundamental;

5.15. Assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e em regime de colaboração com a União e o estado, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a propiciar a atenção integral ao longo da vida, garantida em normas vigentes;

5.16. Definir, em regime de colaboração com a União e o estado, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super-dotação;



EDUCAÇÃO DO CAMPO

DIRETRIZES

I – Implementação das políticas municipal da educação do campo que adotem metodologias apropriadas, com currículo que contemple a diversidade regional e as especificidades dos alunos do campo, com a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens, respeitados o tempo e as condições climáticas;

II – garantia de oferta de educação do campo com qualidade para o atendimento das demandas, valorizando a participação, mediante a articulação interfederativa e com os movimentos sociais em defesa dos segmentos populacionais do campo, com o transporte intracampo;

III – promoção de política pública de formação inicial e continuada, para habilitação e capacitação dos profissionais da educação que atendem alunos do campo, assegurada as especificidades da demanda e valorização dos processos metodológicos para o desenvolvimento da pedagogia da alternância.

META 6.

(EDUCAÇÃO DO CAMPO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 9 (nove) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para a população do campo, igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	X	X	X

ESTRATÉGIAS

6.1. Institucionalizar, em regime de colaboração com a União e o estado, até o terceiro ano de vigência do PME, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos(as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

6.2. Garantir e/ou implementar, em regime de colaboração com o estado, programas de educação de jovens e adultos, inclusive para a população do campo, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

- 6.3. Fortalecer a divulgação e o apoio, em regime de colaboração com a União e o estado, ao acesso a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamentais;
- 6.4. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 6.5. Implementar programa de adequação que garantam a aplicação da pedagogia da alternância, com metodologia e currículo que garantam o desenvolvimento dos direitos e objetivos da aprendizagem, bem como as especificidades regionais, locais, sociais e culturais, respeitando o tempo e os espaços.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIRETRIZES

I – promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;

II – fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

III – promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

META 7.

(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Elevar, em regime de colaboração com a União e o estado e iniciativa privada, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos de idade ou mais de 30% (trinta por cento) para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2021, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

- 7.1 Assegurar, em regime de colaboração com União e o estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 7.2. Implementar, em regime de colaboração com a União e o estado, ações de mobilização e desenvolvimento da alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização;
- 7.3. Mapear, em regime de colaboração com o estado, a população acima de 15 (quinze) anos de idade, que estão fora da escola, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos, considerando aqueles que não concluíram o ensino fundamental;
- 7.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, a execução do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 7.5. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 7.6. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 7.7. Implantar, até o quinto ano da vigência do PME, 1 (um) centro de educação de jovens e adultos para atender estudantes no período noturno considerando especificidades, características municipais, condições de vida e de trabalho, inclusive aos jovens e adultos em semi-liberdade e em regime semi-aberto;
- 7.8. Implementar a avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 7.9. Fortalecer a gestão para execução das ações do governo federal, em regime de colaboração com o estado, em atendimento aos remanescentes de quilombos, população do campo e comunidades indígenas estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 7.10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 7.11. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e



experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 8.

(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

- 8.1. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 8.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 8.2.1. Assegurar em regime de colaboração com a União, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 8.3. Implantar o referencial curricular da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as);
- 8.4. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 8.5. Viabilizar recursos financeiros para produção de material didático e formação continuada de profissionais de educação da rede pública, bem como garantir incentivo financeiro, em forma de bolsa, aos servidores da educação, autores de produção de material didático e aos formadores da formação continuada;
- 8.6. Articular, em colaboração com as instituições de fomento, bolsas permanência, visando assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e financeira à educação de jovens e adultos;

8.7. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração;

8.8. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIRETRIZES

I – Instituição em âmbito municipal da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

II – Garantia da inserção da temática ambiental na formulação, execução e avaliação de projetos pedagógicos e institucionais no sistema de ensino, assegurando a reflexão crítica e propositiva, no currículo escolar, fortalecendo os diretos e objetivos da aprendizagem quanto à valorização da sustentabilidade socioambiental, biodiversidade municipal e diversidade cultural;

III – Implementação da educação ambiental como proposta educacional, na perspectiva da instrumentalização e da dinâmica educativa para a sustentabilidade socioambiental como elemento obrigatório e integrado em todos os níveis e modalidades.

META 9.

(EDUCAÇÃO AMBIENTAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

9.1. Criar e fortalecer na SEMEC, até o quinto ano de vigência deste PME, um setor de educação ambiental, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação

das diretrizes nacionais de educação para a educação ambiental e as políticas municipais correlatas;

9.2. Garantir o cumprimento da política e do programa municipal de educação ambiental do município, com base nas diretrizes curriculares nacionais para educação ambiental, desenvolvendo Inter institucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural;

9.3. Assegurar, garantir e prover capacitação aos profissionais da educação fundamental, utilizando metodologias de ensino presencial e a distância, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica da educação para sustentabilidade socioambiental;

9.4. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis;

9.5. Reconhecer e garantir formas de produção e sustentabilidade socioambiental dos povos do campo e locais, contemplando a diversidade;

9.6. Estimular a criação e revitalização, em regime de colaboração com a União e com o estado, de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), incentivando a adequação e construção de espaços educativos sustentáveis nas escolas e comunidades, que fortaleça a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental, voltados para a melhoria da qualidade de vida, combatendo práticas relacionadas ao desperdício, degradação e consumismo, inclusive pelas práticas e disseminação de educação financeira nas escolas;

9.7. Desenvolver, em parceria com o conselho de alimentação escolar, programas de segurança alimentar e nutricional à educação fundamental;

9.8. Fomentar e incentivar, em regime de colaboração com o estado, a produção orgânica e agroecológica, para alimentação escolar e familiar nas comunidades e nas escolas urbanas, sob a responsabilidade tripartite entre, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimentos Sustentáveis (SEMADES), Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e SEMEC.

9.9. Incentivar em colaboração com as instituições de ensino superior a pesquisa e a apropriação de instrumento técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, com responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZES

I – Implementação de políticas e programas educacionais para a educação em direitos humanos, assegurando os direitos humanos, a diversidade, cidadania, inclusão e respeito às diferenças;



II – Garantia de um currículo escolar que atenda a educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades da educação fundamental, de forma permanente e articulada, a partir dos processos pedagógicos, transversais e interdisciplinares;

III – Promoção de condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para promoção da cultura dos direitos humanos da paz e da não violência.

META 10.

(EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Universalizar a implementação das diretrizes nacionais e estaduais para a educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como nos setores da SEMEC, até o quinto ano da vigência do PME.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

10.1. Criar e fortalecer na SEMEC, até o quinto ano de vigência deste PME, um setor de educação em direitos humanos, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação do plano nacional e estadual de educação em direitos humanos e das diretrizes nacionais de educação nas temáticas da diversidade;

10.2. Constituir, no âmbito da secretaria municipal de educação, uma comissão permanente de articulação das temáticas da diversidade, para planejar e avaliar a política da educação em direitos humanos, assim como garantir a transversalidade e a interdisciplinaridade no currículo escolar;

10.3. Desenvolver um programa municipal de formação continuada, em regime de colaboração com a União e com o estado, para os profissionais da educação, preferencialmente em forma de especialização *lato sensu*, sobre direitos humanos, diversidade e cidadania, na modalidade a distância, em parceria com instituições de ensino superior;

10.4. Desenvolver políticas e programas educacionais para a implementação da educação em direitos humanos, com mecanismos claros, de forma intersetorial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões, organizações não governamentais e com a comunidade local em que a escola esteja inserida;

10.5. Assegurar que a escola cumpra seu papel na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e



seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência;

10.5. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, diversidade sexual e religiosa, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para esse fim;

EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETRIZES

I – implementação de políticas de incentivo a cursos de ensino superior, extensão e de pós-graduação em todos os níveis, fomentando programas de pós-graduação em parceria com a União;

META 11.

EDUCAÇÃO SUPERIOR)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) da população a partir de 18 (dezoito)anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das novas matrículas, no segmento público.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

11.1. Incentivar o financiamento estudantil, no âmbito municipal, com a constituição de fundo garantidor **do financiamento**;

11.2. Desenvolverem parceria com instituições públicas e privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

11.3. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4. Fomentar, junto às instituições de ensino superior, durante a vigência deste PME, projetos específicos para a oferta da educação superior **de qualidade** para os privados desse ensino;

11.5. Incentivar as instituições, para que ofereçam condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

11.6. Mapear a demanda e fomentar a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação fundamental;

EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA

FORMAÇÃO INICIAL

DIRETRIZES

I – Garantia de formação inicial, em cursos de licenciaturas, aos profissionais docentes atuantes na educação fundamental, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como estimulação de ingresso em cursos a novos professores;

II – garantia a formação continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de acordo com instituições de ensino superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional, estadual e municipal;

III – garantia de condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados;

IV – garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de nível superior;

V – progressão funcional vertical, será realizada de forma automática, até o final do segundo ano de vigência deste PME, baseada na titulação e horizontal na avaliação de desempenho do servidor, com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade, devendo estes itens constarem na reestruturação do Plano de Carreira;

VI – garantia de jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de auto-gestão do conhecimento, assegurada a legalidade da categoria.

META 12.

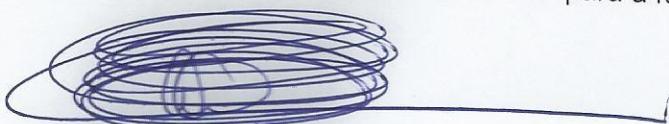
(FORMAÇÃO INICIAL)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
--------------------	-------	--------	-----------



Garantir a oferta em regime de colaboração entre a União e o estado, a formação de todos os professores da educação fundamental em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.	X	X	X
---	---	---	---

ESTRATÉGIAS

- 12.1. Articular, acompanhar, garantir e divulgar a oferta de cursos de formação inicial docente, constituindo banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas do município, por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas;
- 12.2. Elaborar, anualmente, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância;
- 12.3. Garantir, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação de docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação pedagógica de acordo com a LDB e o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;
- 12.4. Firmar parceria com instituições públicas de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação fundamental;
- 12.5. Garantir e manter, em parceria com instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, e técnicos da SEMEC, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial e a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;
- 12.6. Desenvolver e assegurar, em regime de colaboração com a União e com o estado, formação docente para profissionais em efetivo exercício do magistério, a fim de ofertar a formação inicial e continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica;



FORMAÇÃO CONTINUADA

META 13.

(FORMAÇÃO CONTINUADA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Instituir, no primeiro ano de vigência do PME, o programa de formação continuada para profissionais da educação fundamental, sob o gerenciamento do Município, com a finalidade de sistematizar cursos demandados e ofertados, seja de iniciativa própria ou adesões a programas do MEC, estabelecendo monitoramento sistemático.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

13.1. Identificar e ofertar junto aos demandantes (estadual/municipal), vagas de formação continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, nas modalidades presenciais e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

13.2. Sistematizar, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, garantindo a continuidade de programas nacionais, estaduais e municipais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal:

a. Até o terceiro ano de vigência deste PME, educação infantil e ensino fundamental do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) ano;

b. até o quinto ano de vigência deste PME, educação especial, educação de jovens e adultos, ensino fundamental do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e educação em tempo integral;

13.3. Estabelecer estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica estadual, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos (as) alunos(as);

13.5. ampliar, a partir da implantação deste PME, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando garantir o processo de



democratização e qualidade da educação dos profissionais em função não docente atuantes no espaço escolar;

13.5.1. Garantir a formação continuada aos profissionais das escolas públicas municipais, nas diferentes áreas de atendimento aos educandos com necessidades educativas especiais.

13.6. Reestruturar e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de formação continuada, bem como investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos profissionais da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar políticas de fortalecimento da educação;

13.7. Instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada stricto sensu (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação fundamental, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME assegurando ampla divulgação das vagas;

13.8. Garantir, em regime de colaboração com a União e com o estado, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores (as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente;

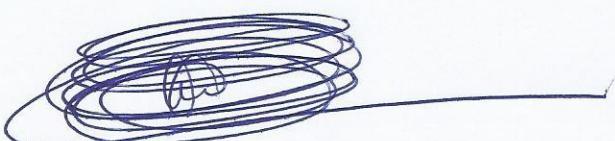
13.9. Instituir e manter programas de formação continuada a partir do 1ºano de vigência deste PME para os profissionais da educação, na modalidade presencial e a distância, garantindo a capacitação de formador/tutor nessa modalidade com garantia de certificação e evolução na carreira;

13.10. Estabelecer mecanismos e adotar instrumentos seguros de avaliação e acompanhamento dos programas de formação e capacitação na modalidade presencial e a distância, disponibilizados aos profissionais da educação;

13.11. Garantir, condições tecnológicas necessárias e adequadas para o pleno desenvolvimento do trabalho docente.

13.13. Garantir concurso público para provimento de cargo de professores intérpretes educacionais, inclusive especialistas para sala de recurso.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA



META 14.

(VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação das redes públicas de educação fundamental, assegurando até o final do segundo ano de vigência deste Plano, a reestruturação do plano de carreira, de forma a equiparar seu rendimento médio aos maiores salários da administração pública com nível de formação equivalente, até o décimo ano de vigência deste PME.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

14.1. Elevar, o quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira, sendo:

- a) até o quinto ano da vigência do PME, ofertar 1 vagas para mestrado;
- b) a partir do sexto ano de vigência do PME, aumentar de 1 (uma) para 2 (duas) o número de vagas para mestrado e ofertar 1 (uma) vagas para doutorado;
- c) garantir, dentro do número de vagas disponibilizadas, a liberação remunerada de todos os profissionais aprovados em processo seletivo de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas e privadas.

14.2. Fomentar, em parceria com a União, com o estado e instituições de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos(as) alunos(as) das escolas públicas e privadas;

14.3. Instituir rede de formadores (as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada professores(as), gestores(as) e técnicos efetivos, visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, com concessão de bolsas para os profissionais efetivados;

14.4. Mapear, em parceria com órgãos competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam as profissões docentes e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

locais, a partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão;

III – aprimorar o planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não-violência, assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de políticas e programas de formação e valorização de gestores e técnicos, bem como dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.

META 15.

(GESTÃO DEMOCRÁTICA)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Assegurar, em regime de colaboração com a União e com o município, recursos e apoio técnico, para no prazo de 5 (cinco) ano de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

15.1. Regulamentar legislação específica, no âmbito do município, o segundo ano de vigência deste PME, para seleção e nomeação de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar através de eleição direta, garantindo que todas as escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade de ensino;

15.2. Viabilizar, em regime de colaboração com a União e município a execução dos programas de formação dos(as) conselheiros(as) escolares, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar, conselho municipal de educação;

15.3. Constituir fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais;



15.4. Estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, bem como de associações de apoio à escola e observatórios, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas municipais espaços adequados e condições de funcionamento, bem como fomentando a articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.5. Estimular e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;

15.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos;

15.7. Inserir a educação ambiental, como eixo estruturante nos PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;

15.8. Assegurar a representação da diversidade humana na composição dos conselhos escolares e no conselho da educação.

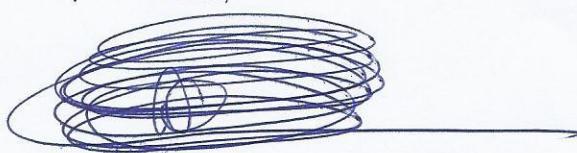
15.9. Regulamentar legislação, no âmbito do município, no primeiro ano de vigência deste PME, que para indicação de secretário (a) municipal de educação, seja um profissional de carreira (efetivo) do magistério, com gratificação inserindo no plano de carreira;

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

DIRETRIZES

I – Implementação de políticas municipais que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos (as) alunos (as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade como referência para o desenvolvimento da cidadania plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;



III – promoção de uma educação escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegurem sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de políticas públicas que contemplem programas e projetos eficientes de profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho satisfatórias, que assegurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

META 16.

(QUALIDADE DA EDUCAÇÃO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):	X	X	X

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Bandeirantes (2013) 4,3	4,3	4,3	4,3	4,5
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Bandeirantes (2013) 3,4	3,7	4,0	4,3	4,7

ESTRATÉGIAS

16.1. Fomentar, em regime de colaboração com a União, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda educação fundamental e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

16.2. Aprimorar e equipar, em regime de colaboração com a União, laboratórios de informática, garantindo recursos para a manutenção, funcionamento e formação dos



profissionais da educação, nas unidades de ensino públicas que ofertam educação fundamental;

16.3. Implantar, em regime de colaboração com a União, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

16.4. Implementar o processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

16.5. Formalizar e executar, em regime de colaboração com a União e o município, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

16.6. Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com a União, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;

16.7. Implantar uma política de avaliação da aprendizagem para a reformulação dos processos contínuos da escola, a fim de equalizar a metodologia utilizada nas avaliações internas em consonância com as avaliações externas, bem como o uso dos seus resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

16.8. Implantar e executar até o quinto ano de vigência deste PME, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à educação das escolas públicas municipais;

16.9. Melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
------	------	------	------



Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473
Bandeirantes (2012)375	411	438	466

16.10. garantir, em regime de colaboração com a União e com o estado, transporte escolar, preferencialmente intracampo, gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, visando à redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

16.11. Universalizar, em regime de colaboração com a União, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar, progressivamente, até o quinto ano da vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas, com acesso à internet;

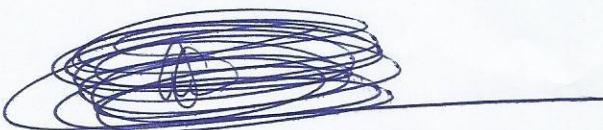
16.12. Assegurar a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando as escolas quando solicitado;

16.13. Assegurar, em regime de colaboração com a União e com o estado, a ampliação de programas e ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas e modalidades da educação fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

16.14. Assegurar, em regime de colaboração com a União, a todas as escolas públicas o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos(as) alunos(as) a espaços adequados para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

16.15. Garantir em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica em todas as escolas públicas municipais, garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes;

16.16. Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos,



entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

16.17. Informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União, até o final da vigência deste PME, a gestão da SEMEC (escolas públicas municipais), bem como desenvolver programa municipal/estadual/nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

16.18. Garantir, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não-violência, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

16.19. Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

16.20. Divulgar e garantir a aplicação dos conteúdos específicos relativos à cultura afrodescendente e indígena do Brasil e do Tocantins, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

16.21. Assegurar, por meio de termo de cooperação técnica, a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) alunos(as) da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

16.22. Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional e abono salarial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do professorem tratamento de saúde mental ou psicológico, comprovado por meio de afastamento previdenciário (INSS), considerando os riscos de danos aos quais profissão oferece;

16.23. Promover políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

16.24. Apoiar a implantação, no âmbito municipal, em articulação com a União e com o estado, o programa nacional de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional, municipal e local, em parcerias com órgãos competentes;



16.25. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

16.26. Promover progressivamente a superação das desigualdades educacionais, até o final da vigência deste PME, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com baixos indicadores sociais e educacionais, bem como contribuir para o enfrentamento dos fatores que causam a marginalização educacional;

16.27. Garantir a expansão da educação fiscal, da educação financeira e da educação de trânsito, por meio da transversalidade no currículo da educação básica e em todas as modalidades, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social;

16.28. Garantir, em regime de colaboração com a União e com o estado, transporte escolar adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

16.29. Garantir a oferta de alimentação escolar, visualizando a reestruturação das cozinhas das escolas buscando sua adequação aos padrões de qualidade exigidos, teste de aceitabilidade a inserção de itens como frutas, verduras e aquisição da produção da agricultura familiar;

16.30. Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, linha de financiamento destinado à reestruturação, aquisição de equipamentos e material didático;

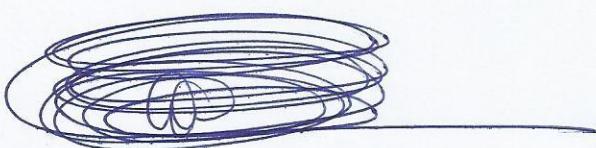
16.31 Criar em parceria com a União um Portal de formação e aperfeiçoamento para os professores do Ensino Fundamental que subsidie a prática docente e assegure cursos por área de formação.

16.32 – Assegurar o número máximo de alunos, por sala de aula, sendo:

a) Educação Infantil 20 alunos ou 18 quando houver até 2 alunos inclusos;

b) Ensino Fundamental anos iniciais 23 alunos ou 21 quando houver 2 alunos inclusos;

c) Ensino Fundamental anos finais 25 alunos ou 23 alunos quando houver até 2 alunos inclusos;



EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO

DIRETRIZES

I – garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e políticas da educação, com base em um planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da educação municipal;

II – ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, co-responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatadas;

III – promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da educação com qualidade social;

IV – fortalecimento do regime de colaboração, interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

META 17.

(AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO)	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.	X	X	X

ESTRATÉGIAS

17.1. Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre município, Estado e a União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal



de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;

17.2. Viabilizar, sempre que possível, a transferência mensal de recursos financeiros destinados a manutenção para as unidades de ensino públicas municipal da educação básica, por meio de programa específico, possibilitando autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a ser regulamentada por normas específicas, até o quinto ano da vigência deste PME;

17.3. Acompanhar, por meio de mecanismos de acompanhamento da arrecadação, a contribuição social do salário-educação, a fim de ampliar o volume relativo de arrecadação;

17.4. Destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.5. Implementar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a implementação de portais eletrônicos de transparência do município e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, secretarias de educação do município e tribunais de Contas da União e do Estado;

17.6. Desenvolver programas de avaliação e acompanhamento da atuação de conselhos e colegiados de controle social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos públicos;

17.7. Assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas e grêmios estudantis das unidades de ensino, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

17.8. Reestruturar os critérios e o valor per capita aluno(a) referenciado no conjunto de padrões estabelecidos nas normas educacionais, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, progressivamente reajustado a partir da matrícula do censo escolar, segundo normas vigentes (Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013);

17.9. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos



educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

17.10. Implantar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, no âmbito municipal o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a implantação plena do CAQ;

17.11. Acompanhar, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas municipais que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

17.12. Cumprir, a partir da vigência do PNE, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

17.13. Executar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

17.14. Garantir, até o quinto ano de vigência deste plano, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

17.15. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as), considerando as condições emergencial e outras:

1. Emergenciais

- a) Reforma e ampliação da escola municipal Francisco Divino Vasconcelos;
- b) Reforma e ampliação da escola municipal Nossa Sra. da Conceição;
- c) Reforma da escola municipal Osmar Francisco Gonzaga;
- d) Construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;
- e) Construção de um ginásio poliesportivo na sede do município;
- f) Construção de um centro cultural;
- g) Construção de uma escola técnica profissionalizante;

2. Outras

- a) as normas de acessibilidade;
- b) também as demandas das comunidades unidades de ensino nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos;



- c) os espaços e estruturas física/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;
- d) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;
- e) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativa dos(as) alunos(as);
- f) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais;
- g) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural;

17.16. Garantir recursos orçamentários destinados a:

- a) monitores capacitados para auxiliar em sala de aula aos alunos deficientes e com dificuldades de aprendizagens;
- b) Kits tecnológicos destinados aos profissionais da educação para uso em sala de aula(ex. computadores, lousa digital, projetores de mídia dentre outros)

17.17. Realizar audiências públicas para discussão da PPA, LOA e LDO para que esses documentos sejam orientados pelo PME.

17.18 Garantir até 20% (vinte por cento) do valor do repasse necessário equivalente ao recurso financeiro repassado pelo FNDE para a complementação destinada à Alimentação Escolar com qualidade.

17.20 Garantir a partir do terceiro ano de vigência deste PME, contrapartida de até 100%, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, para acesso ao transporte escolar dos acadêmicos para instituições de educação superior para a cidade mais próxima de Bandeirantes.



BIBLIOGRAFIA

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei 10.172 - PNE 2001 - 2010. Brasília: 2001

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.

_____. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 20.

Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2005.

CURY, Augusto,Maria, a maior educadora da História, 2007.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados de 2010.

INTERNET. Pesquisas no site do Google.

NORTEADOR, Documento para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração.

